



Nome	Ass.	D.
Velton	dy	20
Taira	dy	30
Louiza		

# DIÁRIO OFICIAL

DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANO I Nº 81 - CAMPO GRANDE-MS - SEXTA FEIRA, 27 DE ABRIL DE 1979 - EDIÇÃO DE HOJE: 12 PÁGINAS

## Parte I

## Poder Executivo

### Decreto-lei

Decreto-lei n.º 66 de 27 de ABRIL de 1979

*Determina a republicação do Código Tributário do Estado; dispõe sobre a sua regulamentação e revê as tabelas relativas às taxas estaduais e dá outras providências.*

O texto integral deste Decreto-lei está publicado em suplemento ao presente Diário Oficial.

### Decreto

Decreto n.º 108 de 26 de abril de 1979

*Abre ao Gabinete Militar da Governadoria do Estado o crédito suplementar no valor de Cr\$ 1.500.000,00.*

### O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul.

no uso das atribuições que lhe confere o art. 79 do Decreto-lei nº 1, de 19 de janeiro de 1979, e da autorização contida no art. 79 do Decreto-lei nº 13, de 19 de janeiro de 1979,

### D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto ao Gabinete Militar da Governadoria do Estado o crédito suplementar no valor de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), na seguinte forma:

- 1100 - Governadoria do Estado
- 1102 - Gabinete Militar da Governadoria do Estado
- 1102.03811782.035 - Coordenação de Defesa Civil
- 4130 - Investimentos em Regime de Execução Especial
- Fonte 00 Cr\$ 1.500.000,00

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata este Decreto será compensado na forma do item III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante anulação de igual valor no Programa de Trabalho 3900.99999999.999 - Reserva de Contingência, Natureza da Despesa 9000, Fonte 00.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 28 de abril de 1979

HARRY AMORIM COSTA

Jardel Barcellos de Paula

### DESPACHO DO GOVERNADOR

De acordo com o despacho exarado pelo Doutor Procurador Geral do Estado, às fls. 39 do Processo Nº 39/79 P.G.E., torna sem efeito a designação do servidor RICARDO NASCIMENTO DE ARAÚJO para as funções que vinha exercendo, por força do Ato Governamental de 04 de fevereiro de 1974, do

Governo do Estado de Mato Grosso, junto ao Departamento Jurídico do Estado de Mato Grosso, a que sucedeu a Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul.

Em consequência, determino ao referido servidor que se apresente ao Exmo. Sr. Secretário de Estado de Fazenda, do Estado de Mato Grosso do Sul, a fim de reassumir o seu cargo de provimento efetivo de Exator.

## Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral

### DESPACHOS DO SECRETÁRIO-ADJUNTO

- Dia 17 de abril de 1979

Processo nº 018/79

"Autorizo a despesa e a emissão de empenho".

- Dia 24 de abril de 1979

Processo nº 107/79

"Autorizo o cancelamento da nota de empenho nº 004 e a emissão da nota de provisão

- Dia 24 de abril de 1979

Processo nº 142/79

"Autorizo a concessão de suprimento à Nelson Antonio Ayres Loureiro".

## Secretaria de Desenvolvimento de Recursos Humanos

### EXTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

DATA: 01/03/79.

Nº DO DOCUMENTO: 2847/79

CEDENTES: Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras-CAEEB.

CESSIONÁRIA: Secretaria de Desenvolvimento de Recursos Humanos-SDRH.

INTERVENIENTE: Moderna Associação Campograndense de Ensino

OBJETO: Cessão e Transferência da locação do imóvel, sito à rua Ceará, 333, nesta cidade.

VALOR: Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) mensais.

PRAZO: de 02/04/79 a 06/12/79

ASSINARAM: pelo Cessionário: Odilon Martins Romeo

pelo Cedente: José Osvaldo Almeida Vergilio

pelo Locador: Pedro Chaves dos Santos Filho

## Secretaria de Desenvolvimento Econômico

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RESOLUÇÃO/JUCEMS Nº 01/79 de 11 de abril de 1979

Disciplina o arquivamento de atos de registro do comércio.

A Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul - JUCEMS, por deliberação do Egrégio Plenário Superior, em reunião realizada em 11 de abril de 1979, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VII do art. 39 do Decreto nº 24 de 19 de janeiro de 1979 e considerando o disposto no inciso I do art. 11 da Lei nº 4.726 de 13 de julho de 1965,

### R E S O L V E :

Art. 1º Fica disciplinado que os pedidos relativos ao arquivamento e registro dos atos de comércio na JUCEMS, serão instruídos obrigatoriamente com os seguintes documentos:

#### I - FIRMA INDIVIDUAL - CONSTITUIÇÃO

- 1 - Requerimento ao Presidente da Junta, atendidos os requisitos legais;
- 2 - Formulário do Registro de Firma Individual;
- 3 - Declaração Individual assinada pelo próprio com firma reconhecida;
- 4 - Documentos de Identidade do titular; (Apresentar)
- 5 - Ficha de Controle de Documentos;
- 6 - Ficha de Cadastro Nacional em 3 vias;
- 7 - Guia de Recolhimento.

#### II - FIRMA INDIVIDUAL - ANOTAÇÃO - AUMENTO DE CAPITAL.

- 1 - Requerimento ao Presidente da Junta, atendidos os requisitos legais em 3 vias;
- 2 - Ficha de Controle de Documentos;
- 3 - Certificado de Regularidade de Situação do IAPAS (exerc. fiscal);
- 4 - Certidão Negativa do Imposto de Renda (específica);
- 5 - Ficha de Cadastro Nacional em 3 vias;
- 6 - Guia de Recolhimento de taxas.

#### III - FIRMA INDIVIDUAL - MUDANÇA DE ENDEREÇO - ABERTURA DE FILIAL - EXTINÇÃO DE FILIAL - ACRÉSCIMO, REDUÇÃO OU MUDANÇA DE OBJETIVOS.

- 1 - Requerimento ao Presidente da Junta, atendidos os requisitos legais em 3 vias;
- 2 - Ficha de Controle de Documentos;
- 3 - Certificado de Regularidade de Situação do IAPAS (exerc. fiscal);
- 4 - Ficha de Cadastro Nacional em 3 vias;
- 5 - Guia de Recolhimento de taxas.

#### IV - FIRMA INDIVIDUAL - CANCELAMENTO

- 1 - Requerimento ao Presidente da Junta, atendidos os requisitos legais em 3 vias;
- 2 - Ficha de Controle de Documentos;
- 3 - Certificado de quitação do IAPAS (exerc. fiscal);
- 4 - Certidão Negativa do Imposto de Renda do MF. (específica);
- 5 - Ficha de Cadastro Nacional em 3 vias;
- 6 - Guia de Recolhimento de taxas.

#### V - CONTRATO SOCIAL - CONSTITUIÇÃO

- 1 - Requerimento ao Presidente da Junta, atendidos os requisitos legais;
- 2 - Instrumento Contratual, assinado e rubricado pelos sócios;

- 3 - Declaração Individual assinada pelo próprio e com firma reconhecida;
- 4 - Documentos de Identidade dos sócios; (Apresentar);
- 5 - Ficha de Controle de Documentos;
- 6 - Ficha de Cadastro Nacional em 3 vias;
- 7 - Guia de Recolhimento de taxas.

#### VI - ALTERAÇÃO CONTRATUAL - AUMENTO DE CAPITAL

- 1 - Requerimento ao Presidente da Junta, atendidos os requisitos legais;
- 2 - Instrumento de Alteração Contratual;
- 3 - Certificado de Regularidade de Situação do IAPAS (exerc. fiscal);
- 4 - Certidão Negativa do Imposto de Renda do MF. (específica);
- 5 - Ficha de Controle de Documentos;
- 6 - Ficha de Cadastro Nacional em 3 vias;
- 7 - Guia de Recolhimento de taxas.

#### VII - ALTERAÇÃO CONTRATUAL - ENTRADA E SAÍDA DE SÓCIOS.

- 1 - Requerimento ao Presidente da Junta, atendidos os requisitos legais;
- 2 - Instrumento de Alteração Contratual;
- 3 - Certificado de Regularidade de Situação do IAPAS - exerc. fiscal (se houver mutação patrimonial);
- 4 - Ficha de Cadastro Nacional em 3 vias;
- 5 - Guia de Recolhimento de taxas.

OBS: No caso de admissão de sócios serão exigidos, ainda, os seguintes documentos.

- 1 - Declaração Individual assinada pelo novo sócio com firma reconhecida;
- 2 - Documentos de Identidade dos sócios admitidos.

#### VIII - ALTERAÇÃO CONTRATUAL - MUDANÇA DE ENDEREÇO

- 1 - Requerimento ao Presidente da Junta, atendidos os requisitos legais;
- 2 - Instrumento de Alteração Contratual;
- 3 - Certificado de Regularidade de Situação do IAPAS (exerc. fiscal);
- 4 - Ficha de Controle de Documentos;
- 5 - Ficha de Cadastro Nacional em 3 vias;
- 6 - Guia de Recolhimento de taxas.

#### IX - ALTERAÇÃO CONTRATUAL - MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO SOCIAL OU RAZÃO SOCIAL.

- 1 - Requerimento ao Presidente da Junta, atendidos os requisitos legais;
- 2 - Instrumento de Alteração Contratual;
- 3 - Certificado de Regularidade de Situação do IAPAS (exerc. fiscal);
- 4 - Certidão Negativa do Imposto de Renda do MF. (específica);
- 5 - Ficha de Controle de Documentos;
- 6 - Ficha de Cadastro Nacional em 3 vias;
- 7 - Guia de Recolhimento de taxas.

#### X - ALTERAÇÃO CONTRATUAL - ACRÉSCIMO, REDUÇÃO, OU MUDANÇA DE OBJETIVO COMERCIAL, ABERTURA OU EXTINÇÃO DE FILIAL LOCAL.

- 1 - Requerimento ao Presidente da Junta, atendidos os requisitos legais;
- 2 - Instrumento de Alteração Contratual;
- 3 - Certificado de Regularidade de Situação do IAPAS (exerc. fiscal);
- 4 - Ficha de Controle de Documentos;
- 5 - Ficha de Cadastro Nacional em 3 vias;
- 6 - Guia de Recolhimento de taxas.

XI - DISTRATO SOCIAL

- 1 - Requerimento ao Presidente da Junta, atendidos os requisitos legais;
- 2 - Instrumento de Distrato;
- 3 - Certificado de quitação do IAPAS;
- 4 - Certidão Negativa do Imposto de Renda do MF. (específica);
- 5 - Ficha de Cadastro Nacional em 3 vias;
- 6 - Guia de Recolhimento de taxas;
- 7 - Ficha de Controle de Documentos;

XII - SOCIEDADE ANÔNIMA - CONSTITUIÇÃO

- 1 - Requerimento ao Presidente da Junta, atendidos os requisitos legais;
- 2 - Ficha de Controle de Documentos;
- 3 - Ata e Estatutos de criação de empresa, bem como o boletim de subscrição (em duas vias no mínimo);
- 4 - Comprovante de depósito bancário, relativo ao percentual do capital integralizado em dinheiro;
- 5 - Declaração Individual, assinada pelo próprio e com firma reconhecida;
- 6 - Documentos de Identidade;
- 7 - Ficha de Cadastro Nacional em 3 vias;
- 8 - Guia de Recolhimento de taxas.

OBS: Declarar no fecho da Ata que a mesma é cópia fiel transcrita do livro próprio.

- 2 - Os itens 6,7 aplicam-se aos Diretores e Conselheiros Fiscais.

XIII - SOCIEDADE ANÔNIMA - ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, COM APROVAÇÃO DO BALANÇO, DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS E ELEIÇÃO DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL.

- 1 - Requerimento ao Presidente da Junta, atendidos os requisitos legais;
- 2 - Ficha de Controle de Documentos;
- 3 - Provas publicitárias do edital de convocação;
- 4 - Publicação do Relatório da Diretoria, Balanço do exercício Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer de Conselho Fiscal;
- 5 - Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada, em duas vias no mínimo, constando no fecho da mesma ser cópia fiel transcrita do livro próprio;
- 6 - Certificado de Regularidade de Situação do IAPAS (exerc. fiscal);
- 7 - Certidão Negativa do Imposto de Renda (se houver alteração nos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal);
- 8 - Ficha de Cadastro Nacional em 3 vias;
- 9 - Guia de Recolhimento de taxas.

OBS: 1 - Em Assembléias realizadas com a totalidade dos acionistas, a comprovação da convocação de que trata o item 2, poderá ser feita através de fotocópias autenticadas da folha do "Livro de Acionistas" ou assinatura de todos os acionistas presentes, aposta no fecho da ata a ser arquivada.

- 2 - No caso de eleição da Diretoria e Conselho Fiscal serão exigidos, ainda, os seguintes documentos:

- 1 - Declaração Individual assinada pelo próprio com firma reconhecida;
- 2 - Documentos de Identidade;

XIV - SOCIEDADE ANÔNIMA - ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA COM ALTERAÇÃO DE CAPITAL.

- 1 - Requerimento ao Presidente da Junta, atendidos os requisitos legais;

- 2 - Provas publicitárias de edital de convocação;
- 3 - Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada, em duas vias no mínimo, constando no fecho da mesma ser cópia fiel transcrita do livro próprio;
- 4 - Boletim de subscrição;
- 5 - Comprovante do depósito bancário do capital subscrito;
- 6 - Certificado de Regularidade do IAPAS (exerc. fiscal);
- 7 - Certidão Negativa do Imposto de Renda do MF. (específica);
- 8 - Ficha de Controle de Documentos;
- 9 - Ficha de Cadastro Nacional em 3 vias;
- 10 - Guia de Recolhimento de taxas.

OBS: Em Assembléia realizada com a totalidade dos acionistas, a convocação de que trata o item 2, poderá ser feita através de fotocópia autenticada da folha do livro "Presença de Acionistas" ou assinatura de todos os acionistas presentes, aposta no fecho da ata a ser arquivada.

XV - SOCIEDADE ANÔNIMA - ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA COM REDUÇÃO, ACRÉSCIMO OU MUDANÇA DE OBJETIVOS COMERCIAIS, CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE FILIAL, EXTINÇÃO DE CARGOS DE DIRETORES E MUDANÇA DE ENDEREÇO.

- 1 - Requerimento ao Presidente da Junta, atendidos os requisitos legais;
- 2 - Provas publicitárias do edital de convocação;
- 3 - Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada, em duas vias no mínimo, constando no fecho da mesma ser cópia fiel transcrita do livro próprio;
- 4 - Ficha de Controle de Documentos;
- 5 - Ficha de Cadastro Nacional em 3 vias;
- 6 - Guia de Recolhimento de taxas.

OBS: Em Assembléia realizada com a totalidade dos acionistas, a comprovação da convocação de que trata o item 2, poderá ser feita através de fotocópia autenticada da folha do livro "Presença de Acionistas" ou assinatura de todos os acionistas presentes, aposta no fecho da Ata a ser arquivada.

XVI - SOCIEDADE ANÔNIMA - SEDIADA EM MS - ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA, COM MUDANÇA DE ENDERÇO E CRIAÇÃO DE FILIAL.

- 1 - Requerimento ao Presidente da Junta, atendidos os requisitos legais;
- 2 - Ata da Reunião da Diretoria realizada, em duas vias no mínimo, constando no fecho da mesma ser cópia fiel transcrita do livro próprio;
- 3 - Certificado de Regularidade de Situação do IAPAS (exerc. fiscal);
- 4 - Ficha de Controle de Documentos;
- 5 - Ficha de Cadastro Nacional em 3 vias;
- 6 - Guia de Recolhimento de taxas.

OBS: Quando houver aumento de capital, aplica-se no que couber os documentos exigidos nas Assembléias Gerais Extraordinárias.

XVII - ABERTURA DE FILIAL EM MS DE SOCIEDADES CONSTITUIDAS EM OUTROS ESTADOS.

- 1 - Requerimento ao Presidente da Junta, atendidos os requisitos legais;
- 2 - Instrumento que autorizou a abertura de filial, com destaque de capital e autenticado com carimbo da Junta da sede;
- 3 - Certidão em breve relato de todos os atos da sociedade, arquivada da Junta da sede, inclusive o que autorizou a abertura da filial;
- 4 - Ficha de Controle de Documentos;

- 5 - Ficha de Cadastro Nacional em 3 vias;
- 6 - Guia de Recolhimento de taxas.

OBS: Toda e qualquer modificação que houver nos atos das sociedades constituídas em outros Estados e que tenham filial em MS, serão exigidos para arquivamento os seguintes documentos:

- 1 - Requerimento ao Presidente da Junta, atendidos os requisitos legais;
- 2 - O instrumento da Alteração pela Junta do Estado onde está registrada;
- 3 - Ficha de Controle de Documentos;
- 4 - Ficha de Cadastro Nacional em 3 vias;
- 5 - Guia de Recolhimento de taxas.

**XVIII - SOCIEDADE ANÔNIMA - ARQUIVAMENTO DE FOLHA DO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.**

- 1 - Requerimento ao Presidente da Junta, atendidos os requisitos legais;
- 2 - Diário Oficial do Estado que publicou a Ata e a Certidão expedida pela Junta;
- 3 - Guia de Recolhimento de taxas.
- 4 - Ficha de Controle de Documentos.

**XIX - SOCIEDADE ANÔNIMA - LIQUIDAÇÃO**

- 1 - Requerimento ao Presidente da Junta, atendidos os requisitos legais, constando do mesmo número do arquivamento e data;
- 2 - Prova publicitária do edital de convocação;
- 3 - Ata da Assembléia que resolve a liquidação, em duas vias, no mínimo, com nomeação do liquidante e do Conselho Fiscal para o período de liquidação, constando no fecho da mesma ser cópia fiel do livro próprio;
- 4 - Certificado de Regularidade de Situação do IAPAS (exerc. fiscal);
- 5 - Declaração Individual do liquidante e dos Conselheiros Fiscais;
- 6 - Documentos de Identidade do liquidante e dos Conselheiros Fiscais;
- 7 - Ficha de Controle de Documentos;
- 8 - Guia de Recolhimento de taxas;
- 9 - Ficha de Cadastro Nacional em 3 vias.

OBS: Em Assembléia realizada com a totalidade dos acionistas, a comprovação da convocação de que trata o item 2, poderá ser feita através de fotocópias autenticadas da folha do livro "Presença de Acionistas" ou assinatura de todos os acionistas presentes, aposta no fecho da Ata a ser arquivada.

**XX - SOCIEDADE ANÔNIMA - LIQUIDADA**

- 1 - Requerimento ao Presidente da Junta, atendidos os requisitos legais, constando do mesmo o número e data;
- 2 - Provas publicitárias do edital de convocação;
- 3 - Relatório de liquidante com parecer do Conselho Fiscal;
- 4 - Ata que liquida a Sociedade, em duas vias, no mínimo, constando no fecho da mesma ser cópia fiel transcrita do livro próprio;
- 5 - Certidão Negativa do Imposto de Renda do MF. (específica);
- 6 - Certificado de quitação do IAPAS;
- 7 - Ficha de Controle de Documentos;
- 8 - Ficha de Cadastro Nacional em 3 vias;
- 9 - Guia de Recolhimento de taxas.

OBS: Em Assembléia realizada com a totalidade dos acionistas, a comprovação da convocação de que trata o item 2, poderá ser feita através de fotocópias autenticadas da folha do livro "Presença de Acionistas" ou assinatura de todos os acionistas presentes apostas no fecho da Ata a ser arquivada.

**XXI - COOPERATIVA - CONSTITUIÇÃO**

- 1 - Requerimento ao Presidente da Junta, atendidos os requisitos legais;
- 2 - Ata e Estatutos da criação da Cooperativa visada pelo órgão competente;
- 3 - Documentos de Identidade da Diretoria e Conselho Fiscal;
- 4 - Declaração Individual assinada pelo próprio com firma reconhecida;
- 5 - Guia de Recolhimento de taxas;
- 6 - Ficha de Controle de Documentos;
- 7 - Ficha de Cadastro Nacional em 3 vias.

**XXII - COOPERATIVA - ARQUIVAMENTOS DE ATOS**

- 1 - Requerimento ao Presidente da Junta, atendidos os requisitos legais, constando o número de arquivamento;
- 2 - Ata da Reunião da Diretoria realizada, com a autorização de órgão competente;
- 3 - Ficha de Controle de Documentos;
- 4 - Ficha de Cadastro Nacional em 3 vias;
- 5 - Guia de Recolhimento de taxas.

**XXIII - COOPERATIVA - EM LIQUIDAÇÃO**

Aplica-se no que couber a liquidação das Sociedades Anônimas.

**XXIV - CARTA DE GERENTE - ARQUIVAMENTO**

- 1 - Requerimento ao Presidente da Junta, atendidos os requisitos legais;
- 2 - Ficha de Controle de Documentos;
- 3 - Carta de Gerente;
- 4 - Guia de Recolhimento de taxas;
- 5 - Documentos de Identidade do Gerente.

**XXV - CARTA DE GERENTE - CANCELAMENTO**

- 1 - Requerimento ao Presidente da Junta, atendidos os requisitos legais, constando do mesmo número e data do arquivamento da Carta de Gerente;
- 2 - Ficha de Controle de Documentos;
- 3 - Guia de Recolhimento de taxas.

**XXVI - PROCURAÇÃO - ARQUIVAMENTO**

- 1 - Requerimento ao Presidente da Junta, atendidos os requisitos legais;
- 2 - Ficha de Controle de Documentos;
- 3 - Procuração (devidamente formalizada);
- 4 - Documentos de Identidade do Outorgado;
- 5 - Guia de Recolhimento de taxas.

**XXVII - PROCURAÇÃO - CANCELAMENTO**

- 1 - Requerimento ao Presidente da Junta, atendidos os requisitos legais, constando o número e a data do arquivamento da procuração;
- 2 - Ficha de Controle de Documentos;
- 3 - Guia de Recolhimento de taxas.

**XXVIII - EMANCIPAÇÃO - ARQUIVAMENTO (ao maior de 18 anos e menor de 21 anos)**

- 1 - Requerimento ao Presidente da Junta, atendidos os requisitos legais;
- 2 - Instrumento de Escritura do Emancipado passado em Cartório;
- 3 - Ficha de Controle de Documentos;
- 4 - Guia de Recolhimento de taxas.

**XXIX - DESISTÊNCIA DE DOCUMENTOS EM ANDAMENTO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.**

- 1 - Requerimento ao Presidente da Junta, atendidos os requisitos legais, citando o número do protocolo e data;
- 2 - Guia de Recolhimento de taxas.

OBS: O requerimento deverá ser assinado pelo titular ou por todos os sócios, ou seus representantes legais, com firma reconhecida.

Art. 29 A presente RESOLUÇÃO entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JUCEMS, Sala das Sessões em 11 de abril de 1979

a) LUIS CARLOS IGLECIAS  
Presidente

## Secretaria de Infra-Estrutura Regional e Urbana

### EXTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES RELATIVOS A CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

**DATA DA ASSINATURA:** 30.03.79  
**CEDENTE:** COMPANHIA AUXILIAR DE EMPRESAS ELÉTRICAS BRASILEIRAS - CAEEB  
**CESSIONÁRIO:** ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA REGIONAL E URBANA  
**LOCADOR:** MIGUEL NASSER  
**OBJETO:** Locação do imóvel sito à Rua General Rondon nº 1837.  
**VALOR E DOTAÇÃO:** Cr\$ 1.084.936,55 (um milhão, oitenta e quatro mil, novecentos e trinta e seis cruzeiros e cinco centavos), à conta do Elemento de Despesa 4.1.3.0. - Programa de Trabalho 1701.09510211.007.  
**PRAZO:** 09 (nove) meses  
**FORO:** CAMPO GRANDE - MS  
**ASSINAM:** Carlos Garcia Voges pela Secretaria de Infra-Estrutura Regional e Urbana, José Oswaldo de Almeida Virgílio pela CEDENTE e Miguel Nasser como LOCADOR.

### EXTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES RELATIVOS A CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

**DATA DA ASSINATURA:** 30.03.79  
**CEDENTE:** COMPANHIA AUXILIAR DE EMPRESAS ELÉTRICAS BRASILEIRAS - CAEEB.  
**CESSIONÁRIO:** ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA REGIONAL E URBANA.  
**LOCADOR:** HUMBERTO ROSSI  
**OBJETO:** Locação do Imóvel sito à Rua Padre João Crippa, 753.  
**VALOR E DOTAÇÃO:** Cr\$ 1.628.173,80 (Um milhão, seiscentos e vinte e oito mil, cento e setenta e três cruzeiros e oitenta centavos), à conta do Elemento de Despesa 3.1.3.2. - Programa de Trabalho 1701.16880212.029.  
**PRAZO:** 09 (nove) meses  
**FORO:** CAMPO GRANDE - MS  
**ASSINAM:** Carlos Garcia Voges pela Secretaria de Infra-Estrutura Regional e Urbana, José Oswaldo de Almeida Virgílio pela CEDENTE e Humberto Rossi como LOCADOR.

### EXTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES RELATIVOS A CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

**DATA DA ASSINATURA:** 30.03.79  
**CEDENTE:** COMPANHIA AUXILIAR DE EMPRESAS ELÉTRICAS BRASILEIRAS - CAEEB.  
**CESSIONÁRIO:** ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA REGIONAL E URBANA

**LOCADOR:** KHALED ALI OMAIS  
**OBJETO:** Locação do imóvel sito à Rua Dr. Arlindo de Andrade nº 118.  
**VALOR E DOTAÇÃO:** Cr\$ 501.821,37 (quinhentos e um mil, oitocentos e vinte e um cruzeiros e trinta e sete centavos), à conta do Elemento de Despesa 4.1.3.0.-Programa de Trabalho 1701.09510211.007.  
**PRAZO:** 10 (dez) meses.  
**FORO:** CAMPO GRANDE-MS  
**ASSINAM:** Carlos Garcia Voges pela Secretaria de Infra-Estrutura Regional e Urbana, José Oswaldo de Almeida Virgílio pela CEDENTE e Khaled Ali Omais como LOCADOR.

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

#### A V I S O

#### EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 04/79

#### CONCORRÊNCIA

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMERAS DE AR PARA SUPRIMENTO DO ALMOXARIFADO.

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MATO GROSSO DO SUL - DERSUL, autarquia vinculada à Secretaria de Infra-Estrutura Regional e Urbana, através da JUNTA DE LICITAÇÃO, designada pela Portaria nº 08/79, de 05 de fevereiro de 1979, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14:00 horas do dia 15 de maio de 1979, Concorrência, na forma da legislação pertinente, objetivando a aquisição de pneus e câmaras de ar para máquinas e veículos diversos, destinados ao suprimento do Almojarifado.

Os interessados poderão obter o Edital completo, contendo as bases da licitação e as informações necessárias, na Secretaria da Junta de Licitação, no DERSUL, à Av. Afonso Pena nº 3.547, Campo Grande-MS.

Campo Grande, 24 de abril de 1979

ADV. ALCIDES DO SANTOS  
Presidente da Junta de Licitação

ENGº HEITOR PATROCÍNIO LOPES  
Diretor Geral

### PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

#### DESPACHO DO PROCURADOR GERAL ADJUNTO

Dia 27 de abril de 1979

- Processo nº 086/79

Autorizo a emissão da Nota de Provisão.

#### UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 003/79

Referência: Aquisição de Formulário Contínuos

O CPD da UEMT - Centro de Processamento de Dados da Universidade Estadual de Mato Grosso, comunica aos Fornecedores previamente cadastrados que procederá a uma Tomada de Preços para aquisição de Formulários Contínuos, cujas propostas serão recebidas até às 15 horas do dia 03.05.79, na sua Divisão Administrativa, sito à Cidade Universitária, no horário comercial, onde serão julgados.

Os interessados poderão obter as especificações no endereço acima estabelecido.

A presente licitação está de acordo com as normas determinadas pelo Decreto-lei nº 19 de 01.01.79.

Campo Grande-MS, 24 de abril de 1979

LUIZ ELSON DA SILVA VILLALBA  
Diretor Geral do CPD

## Parte III

## Poder Judiciário

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## EDITAL Nº 08/79

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, torna público que fará realizar no dia sete (07) de maio de 1.979, às 15:00hs, na sala de reuniões, à rua Mal. Rondon, 1.636, Edifício Cosmos, 8º andar, Tomada de Preços para aquisição de material de expediente. Os interessados deverão dirigir-se à Coordenadoria de Administração Financeira do Tribunal de Justiça para obterem o Edital completo de que trata o assunto.

Tribunal de Justiça - Mato Grosso do Sul.  
Em Campo Grande, 24 de abril de 1.979.

a) Desembargador Leão Neto do Carmo  
Presidente - TJ - MS

## SEGUNDA E ÚLTIMA PUBLICAÇÃO

## EDITAL Nº 01/79

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Leão Neto do Carmo, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos da Resolução nº 02/79 que regulamentou o Concurso para o cargo de Juiz de Direito do Estado e do Decreto-Lei nº 31, de 19 de janeiro de 1979, artigo 389, faço público que se encontram abertas na Secretaria deste Tribunal, pelo prazo de quarenta e cinco (45) dias, as inscrições ao concurso para as vagas existentes no quadro de JUIZ DE DIREITO.

I - Dentro do referido prazo a Secretaria do Tribunal receberá os pedidos de inscrição acompanhados de prova de o candidato:

- a) - ser bacharel em direito, mediante a apresentação do diploma, devidamente registrado;
- b) - ser brasileiro;
- c) - de ter mais de 25 anos de idade ou 40 anos incompletos à data do pedido, salvo para funcionário público efetivo deste Estado, que poderá inscrever-se até completar 45 anos;
- d) - de estar quite com as obrigações militares;
- e) - estar no exercício e gozo dos direitos civis e políticos, mediante exibição de título eleitoral ou equivalente e certidão do Tribunal Regional Eleitoral da circunscrição em que for eleitor;
- f) - estar inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, dispensado o requisito, apenas, para magistrado concursado, membro efetivo do Ministério Público ou Delegado de Polícia efetivo;
- g) - de não sofrer moléstia infecto contagiosa, evidenciado por laudo médico de junta oficial;
- h) - de ter condições para o exercício do cargo, apuradas em exame psicotécnico de personalidade ou neuro psiquiátrico, realizados em instituições oficiais dos Estados de São Paulo, Minas Gerais, Goiás ou Mato Grosso do Sul;
- i) - de haver exercido, no mínimo, durante três anos, a advocacia profissional, mediante certidões dos cartórios, registrando os feitos em que funcionou como advogado, com indicação do período em que foi mandatário ou em que serviu no processo, de forma a demonstrar a continuidade da atuação, ou dois anos os cargos de juiz de direito, juiz substituto e, em caráter efetivo, cargos no Ministério Público ou de Delegado de Polícia;
- j) - de não haver sofrido penalidade no exercício dos cargos ou atividade acima referidos;
- l) - de ter condições morais para o exercício do cargo, afirmado por autoridades judiciárias;
- m) - de não ter sido condenado ou não estar sendo processado criminalmente, mediante exibição de certidões passadas pela justiça estadual, federal ou militar do local ou locais de residência do candidato nos últimos cinco anos;
- n) - indicação do número de seu registro geral ou de documento de identidade, do CIC, do nome do cônjuge, se casado for, e cópia, se possível, do anexo V da declaração do Imposto de Renda do último exercício;

II - Poderá o candidato, se o desejar, juntar ao pedido de inscrição, para efeito de julgamento dos títulos, demonstrativos de aprovação em concursos para a magistratura, magistério jurídico de nível superior, Ministério Público ou cargo de Delegado de Polícia, certidão do exercício de função judicante em Tribunal ou obras jurídicas publicadas de sua autoria ou co-autoria.

III - Juntará ainda, ao pedido, 3 fotografias 3x4, recentes, e comprovante do pagamento da taxa de inscrição, no valor de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros).

IV - O pedido de inscrição será dirigido ao Presidente do Tribunal de Justiça, indicando o candidato, sob pena de indeferimento liminar, a sua residência nos cinco últimos anos, todos os cargos, empregos ou atividades que exerceu ou exerce, lucrativos ou não, precisando local e época do exercício e mencionando, com os respectivos endereços, no mínimo dez autoridades judiciárias com as quais esteve então em contato.

V - Ao apresentar o requerimento de inscrição, comprovará o candidato, perante a Secretaria, os dados para sua identificação.

VI - Os documentos referentes e os requisitos das alíneas a, b, c, d, e j, do número I, poderão ser oferecidos em fotocópias, conferidas, no ato da apresentação, pela Diretora Geral da Secretaria.

VII - O requerimento de inscrição será indeferido pelo Presidente do Tribunal, liminarmente, se o candidato não comprovar as condições ou requisitos enumerados no número I. Se, todavia, forem verificadas faltas sanáveis nos documentos, será assinado ao requerente prazo não superior a 15 dias para o suprimento.

VIII - O concurso constará de provas práticas e teóricas. Nas provas práticas lavrarão os candidatos duas sentenças: uma sobre hipótese com dados formulados ou extraídos de processo findo no campo do direito civil ou comercial e outra, do direito penal, à livre escolha da Comissão Examinadora, dentro dos programas respectivos. As provas teóricas serão escritas e orais, aquelas sobre os seguintes campos:

- 1) - Direito Constitucional e Legislação Eleitoral
- 2) - Direito Civil e Comercial
- 3) - Direito Penal
- 4) - Direito Administrativo e Tributário e as orais sobre Direito Civil, Direito Penal, Direito Processual Civil e Organização Judiciárias do Estado e Direito Processual Penal.

IX - Será de 4 horas o prazo para a elaboração das provas práticas, com possibilidade de consulta à legislação e doutrina; será de 3 horas o prazo para elaboração das provas teóricas, permitindo-se nestas, apenas, o uso da legislação sem anotações.

X - Nas provas orais os candidatos serão inquiridos sobre pontos de cada uma das matérias indicadas, sorteados com 24 horas de antecedência.

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, em Campo Grande, 26 de abril de 1979

a) Bel. ITSUME MURAKAMI  
Diretora Geral da Secretaria

## EDITAL DE CADASTRAMENTO Nº 01/79 - CAF/TJ

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, com sede à Rua Marechal Rondon nº 1.636, Edifício Cosmos, dando cumprimento ao que estabelece o Decreto-Lei nº 19 de 19/01/79, em seus artigos 4º e 13, combinado com o Decreto - Lei nº 200 de 25/2/67, em seu artigo 126, § 3º, convida as empresas interessadas no fornecimento de materiais e serviços a se cadastrarem junto a este órgão, a fim de estarem aptas a participar de futuras licitações a serem abertas.

Os interessados deverão se dirigir à Coordenadoria de Administração Financeira, no endereço acima referido, sala 802, 8º Andar, no horário das 12:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Campo Grande-MS, 24 de abril de 1979

a) MÁRCIA APARECIDA BARROS XAVIER  
Coord. de Adm. Financeira

**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Decisão proferida pelo DES. RUI GARCIA DIAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA.

**CORREIÇÃO PARCIAL Nº 20/79 - PORTO MURTINHO-MS.**

**SOLICITANTE: ALGACIR JOSÉ FRAZÃO**

**SOLICITADA: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Algacir José Frazão, qualificado nos autos da Ação Penal que lhe move a Justiça Pública da comarca de Porto Murtinho, pela sua advogada Elenice Pereira Carille, com fundamento no art. 56, § 3º, do decreto-lei nº 31, de 01.01.79, Código de Organização e Divisão Judiciárias da Mato Grosso do Sul, interpõe perante esta Corregedoria pedido de Correição Parcial contra despacho do MM. Juiz de Direito da comarca de Porto Murtinho que deferiu requerimento de substituição de testemunhas formulado pelo assistente do Ministério Público, com a aquiescência deste, de forma ilegal.

Entende o suscitante que o Juiz não poderia deferir a substituição de testemunhas porque não se tratam de pessoas não encontradas, conforme permissivo do artigo 397 do C.P.P., pois, estas testemunhas a serem substituídas, foram intimadas e até mesmo uma delas já ouvida, embora a inquirição seja nula, por falta de prévia intimação das partes. Outros - e, existindo nos autos o depoimento da testemunha cuja substituição, se pede, embora já considerado nulo, haveria em favor da acusação, acréscimo indevido do número de testemunhas, isto é, além do máximo permitido na lei processual.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 07/43.

Solicitadas as informações ao magistrado suscitado (fls. 45) vieram elas às fls. 49/56, instruídas com os documentos de fls. 57/66.

**DECIDO.**

A arguição do suscitante de que a permissão da substituição das testemunhas incidiria no erro de se inquirirem pessoas além do número permitido em lei, não tem qualquer fundamento, como bem explicado pelo magistrado às fls. 53/55. De fato, os depoimentos anulados por infringência legal não podem ser computados para cálculo do número de testemunhas. É claro que o ato nulo não produz qualquer efeito.

Quanto ao outro item do pedido, isto é, que as testemunhas não encontradas poderiam ser substituídas, também deve ser rejeitado, porquanto o processo penal hodierno faz prevalecer, em matéria de prova, o interesse judicial pelo conhecimento da verdade.

Na própria exposição de motivos do diploma processual penal está assentado que "todas as provas são relativas; nenhuma delas terá ex vi legis valor decisivo, ou necessariamente maior prestígio que outra. Se é certo que o Juiz fica adstrito às provas constantes dos autos, não é menos certo que não fica subordinado a nenhum critério apriorístico no apurar através delas, a verdade material. O Juiz criminal é, assim, restituído à sua própria consciência". Aí também, pouco mais adiante, se condena a produção de prova testemunhal que nada enriquece a pesquisa dos fatos tratados no processo.

A praxe judiciária tem admitido a substituição de testemunhas, embora não encaixada rigorosamente nos limites dos artigos 397 e 405 do C.P.P.. Ainda temos na memória, os inúmeros casos de substituição de testemunhas no juízo criminal, concedida a requerimento dos defensores dativos, sempre sob o critério de permitir ampla pesquisa da verdade.

Heleno Cláudio Fragoso, na obra "Jurisprudência Criminal", edição forense, Rio, 1968, pág. 199, nos traz

lição perfeitamente aplicável à espécie:

"É frequente o caso de indicação de testemunhas na defesa prévia, para posterior substituição dos nomes arrolados, por outros, de pessoas que tenham tido conhecimento do fato e possam auxiliar a defesa. Tal procedimento a lei não tolera, como se pode ver pelas normas que regulam a substituição de testemunhas (arts. 397 e 405 do Cód. Proc. Penal).

A praxe judiciária, no entanto, é no sentido de admitir a substituição com liberalidade. O processo penal moderno visa a descoberta da verdade material e tudo o que possa contribuir para isso é válido. A matéria foi considerada no h. c. nº 43.040, RELATOR o ilustre min. Aliomar Baleeiro, julgado pela 2ª. Turma, que assentou: "Sem embargo do dever de o Juiz moralizar chicanas do defensor, é de conceder-se a substituição de testemunhas, fazendo prevalecer a aplicação do artigo 405 sobre a do artigo 397 IN FINE do Cód. de Proc. Penal, quando as circunstâncias induzem a crer que o indeferimento traria mal maior ao esclarecimento da verdade e à realização da Justiça". Decisão unânime - (Rev. Trim. Jurispr., 36/256).

Em face desse magistério que convence a respeito da procedência da liberalidade consagrada e considerando que as partes - Ministério Público e Defesa - devem ter o mesmo tratamento no processo, é de se concluir que não merece censura o despacho impugnado.

Diante do exposto, indefiro o pedido de correição.

P. R. C. e archive-se.

Campo Grande, 20 de abril de 1979.

(a) Des. Rui Garcia Dias, Corregedor Geral da Justiça.

.x.

Conclusão da decisão proferida pelo DES. RUI GARCIA DIAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA.

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 007/79 - CUIABÁ-MT**

**SOLICITANTE: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

**SOLICITADA: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.**

Pelo exposto determino o arquivamento destes autos, após desapensados os autos de Apelação nº 9632 de Cassilândia e remetidos à comarca de origem e ainda a devolução do livro de procurações aludido, ao cartório de Água Clara, através do Diretor do Foro de Três Lagoas.

P. R. e archive-se.

Campo Grande, 23 de abril de 1979.

(a) Des. Rui Garcia Dias, Corregedor Geral da Justiça.

Departamento Correicional da Corregedoria Geral da Justiça, em 23 de abril de 1979.

a) Syrene Barcelo da Souza  
Diretora do Deptº. Correicional

**EXTRATO DE PORTARIA**

BAIXADA PELO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO DIA 23 DE ABRIL DE 1979.

Nº 125/79 - Alterando a escala de férias baixada pela porta-

ria nº 784/79-TJ-MT; transferindo as férias previstas para 01 a 30 de outubro de 1979, para serem gozadas no período de 02 a 31 de maio de 1979, ao Dr. Marco Antônio Cândia, Juiz de Direito da 2ª. Vara Cível da Comarca de Corumbá-MS.

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em Campo Grande-MS., 23 de abril de 1979.

a) Bel. ITSUME MURAKAMI  
Diretora Geral da Secretaria

#### RETIFICAÇÃO:

DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE PORTARIA BAIXADA PELO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Nº 121/79 - Publicada no D.O. nº 77, pág. 10, de 23/4/79: Onde se lê: "Designar o servidor contratado da Secretaria do Tribunal, Jamal Nasser Okde";

Leia-se: - "Designar o servidor contratado da Secretaria do Tribunal, Jamal Abdel Nasser Okde".

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em Campo Grande-MS., 23 de abril de 1979.

a) Bel. ITSUME MURAKAMI  
Diretora Geral da Secretaria

#### DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO CÍVEL

#### DESPACHOS DO RELATOR

Agravo de Instrumento nº 04 - Dourados - Classe II "t". Agravantes: Pílade Ducci e Orlando Ducci (Adv. Dr. João Theodoro) Agravada: Hermínia Cabral Nantes (Adv. Dr. Giordano Neto).

DESPACHO "Vistos, etc. Tendo em vista a desistência deste Agravo de Instrumento, manifestada expressamente pela parte inconformada, declaro extinto o presente procedimento recursal, arquivando-se em seguida às providências cabíveis. Cugtas ex lege. P e R". Campo Grande, 21 de abril de 1979.

a) Des. Sérgio Martins Sobrinho  
- Relator -

.x.

Agravo de Instrumento nº 52 - Dourados - Classe II "t". Agravante: Antônio Tonani (Adv. Drs. José Paulo Teixeira, Jozone Pedrozo de Camargo e Mauro Alonso Rodrigues). Agravada: Matrã - Máquinas e Tratores Agrícolas, Indústria e Comércio Ltda - (Adv. Dr. Sadao Meguro).

CONCLUSÃO DO DESPACHO: "... Por estas razões determino a devolução do presente Agravo de Instrumento à Comarca de Dourados, uma vez que o magistrado "a quo" corrigiu o defeito arguido pela parte, e assim desnecessária a vinda deles ao Egrégio Tribunal. Adote o Departamento respectivo as medidas regulares, para o cumprimento desta determinação. P.R.

Campo Grande, 19 de abril de 1979

a) Des. SÉRGIO MARTINS SOBRINHO  
- Relator -

.x.

#### REPRODUZ-SE POR TER IDO INCORRETO

JULGAMENTO designado para a próxima sessão ordinária da Egrégia Turma Simples, fluído o prazo previsto no artigo 552 § 1º do Código de Processo Civil.

Reexame de Sentença de Duplo Grau de Jurisdição nº 02 - Dourados - Classe II "1". Recorrente - Juiz "Ex Offício" e Prefeitura Municipal de Dourados (Adv. Dr. José Alberto Vasconcelos). Recorrido: Banco Brasileiro de Descontos S/A. (Adv. Dr. José Vasconcelos). Relator: Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho.

.x.

Departamento Judiciário Cível, em Campo Grande, 23 de abril de 1979.

a) HÉLIO DE HARDO  
Diretor do Departamento.

JULGAMENTOS designados para a próxima sessão ordinária da Egrégia TURMA SIMPLES, fluído o prazo previsto no artigo 552 § 1º do Código de Processo Civil.

Apelação Cível nº 33 - Dourados - Classe XI "o". Apelantes : Telmo Bona e Raymundo Bona (Adv. Drs. Murilo C. Annes e Alberí F. Ribeiro). Apelado: Banco Real S/A (Adv. Dr. Agnello Brum Filho). Relator: Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho.

.x.

Apelação Cível nº 21 - Naviraí - Classe II "q". Apelante: Sebastião Vieira (Adv. Dr. Joaquim das Neves Nerte). Apelado : Agronavi - Comércio e Representações (Adv. Dr. Antônio Carlos Siufi Hindo). Relator: Exmo. Sr. Des. Gerval Bernardino de Souza.

.x.

Departamento Judiciário Cível, em Campo Grande, 24 de abril de 1979.

a) HÉLIO DE HARDO  
Diretor do Departamento.

#### DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO CRIMINAL

#### DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

AUTOS VINDOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Apelação Criminal nº 200/79-Dejucrí - Classe "1" - C. 28-Arq. 11 - Rio Brilhante-MS. Apelantes: José Ribeiro de Freitas e João Ribeiro de Freitas Sobrinho (Adv. Zoroastro C. Teixeira e Osmar Milan Capilé. Apelada: A Justiça Pública.

CONCLUSÃO DO DESPACHO DA PRESIDÊNCIA DE FLS. 488/489: - "Por essas razões, nego seguimento ao RECURSO EXTRAORDINÁRIO manifestado por José Ribeiro de Freitas e João Ribeiro de Freitas Sobrinho nos autos da Apelação nº 173/78 - Rio Brilhante. Publique-se. Intime-se. Campo Grande, 23 de abril de 1979.(a) Desembargador LEÃO NETO DO CARMO - Presidente do Tribunal".

Secretaria do Tribunal de Justiça.  
Campo Grande, 24 de abril de 1979.

a) Dra. Itsume Murakami  
Diretora Geral

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO  
DR. ATHAYDE NERY DE FREITAS  
JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL  
ESC. EUTÁLIA CORREA

Ação de Execução nº 141/78  
Exequente: Antônio Rivaldo M. de Araújo (Dr. Ailton Guerra)  
Executado: Diomério F. Pedrosa  
Desp: Diga o exequente sobre o prosseguimento do feito no prazo de 48 horas sob pena de arquivamento.

Ação de Execução nº 243/76  
Exequente: Evangelo Vavas e Cia Ltda (Dr. Abraão Bazak)  
Executado: Pinto Fama Ltda e outro  
Desp: Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito no prazo de 48 horas sob pena de arquivamento

Execução nº 1081/77  
Exequente: Editora do Brasil S/A (Dr. Vicente Sarubi)  
Executado: Aymore Alves Marinho  
Desp: Diga o Exequente no prosseguimento do feito no prazo de 48 horas sob pena de arquivamento.

**Ação de Consignação em Pagamento nº1088/78**  
 Autor: Aginaldo Araújo de Souza (Dr. Antônio Dorsa)  
 Req. Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Dr. Carmelino A. Rezende)  
 Desp: Diga o autor.

**Ação de Execução nº934/78**  
 Exequente: Ivone Silva Vitor (Dr. Nelson Seiguen Shirado)  
 Executado: Fêliz Tomaz Bernal  
 Desp: Aguardando pagamento de custas

**Ação de Despejo nº933/78**  
 Requerente: Irmãos Neder Ltda (Dr. Humberto Canale Júnior)  
 Requerido: Agrocentro Ltda  
 Desp: Aguardando pagamento de custas

**Ação de Despejo nº9412/78**  
 Req: Hanna Abdul Ahad e outros (Dr. Calil José Domingos)  
 Reqdo: Paula Galeano de Miranda  
 Desp: Aguardando pagamento de custas

**Ação de Despejo nº794/77**  
 Requerente: José Pereira de Menezes (Dr. Rui Cesar A. Costa)  
 Requerido: Pedro Ferró e outro  
 Desp: Aguardando pagamento de custas

**Ação de Execução nº1049/77**  
 Exequente: José C. Quaresma Medina (Dra. Elci Leria A. da Costa)  
 Requerido: Guilherme Petangil  
 Desp: Aguardando pagamento de custas

**Ação Ordinária de R. de Contrato nº115/78**  
 Requerente: Izidro Martinez (Dr. Anízio B. dos Santos)  
 Requerido: Divino M. do Espírito Santo  
 Desp: Ag. Pagamento de custas

**Ação de Execução nº9413/78**  
 Exequente: Ind. de Maquinas Agric. Ideal Ltda (Dr. José A. da Cruz)  
 Executado: Nilton Gonçalves de Oliveira  
 Desp: Aguardando pagamento das custas

**Ação de Despejo nº9427/78**  
 Req: Jandira da Silva (Dr. José Barbosa dos Santos)  
 Requerido: Milton de Almeida  
 Desp: Aguardando pagamento das custas

**Ação de Despejo nº1025/78**  
 Requerente: José Dias de Carvalho (Dr. Ascario Nantes)  
 Requerido: José Carlos C. Melo  
 Desp: Aguardando pagamento de custas

**Ação de Execução nº9457/78**  
 Exequente: Julia Maciel (Dr. Adhemar M. de Carvalho Filho)  
 Executado: Odilon de Souza Braga  
 Desp: Aguardando pagamento de Custas

**Ação de Execução nº9237/79**  
 Exequente: Lidia Fernandes Pregeli (Dr. Ascario Nantes)  
 Executado: Edgar Lopes de Farias (Dr. Pierrri Adri)  
 Desp: Aguardando pagamento de custas

**Ação de Execução nº97/78**  
 Exequente: Jaime Alípio da Costa (Dr. Manoel C. Bronze)  
 Executado: Silas da Silva  
 Desp: Aguardando pagamento das custas

Campo Grande, 25 de abril de 1.979

### EDITAIS

#### COMARCA DE CAMPO GRANDE

EDITAL DE CITAÇÃO DE ADIBAS VARGAS VIEIRA E SUA MULHER, COM O PRAZO DE 20 DIAS.

O DR JOSÉ NUNES DA CUNHA, JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, ETC. -

FAZ SABER aos que o presente edital virem e dele conhecimento tiverem que, por parte de COOPERATIVA HABITACIONAL DE MATO GROSSO LTDA-COOPERMAT, foi apresentada a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca. COOPERATIVA HABITACIONAL DE MATO GROSSO LTDA COOPERMAT, com sede nesta cidade, devidamente representada pela APEMAT, Associação de Poupança e Empréstimo de Mato Grosso, e esta por seu procurador, ao fim assinado, vem, mui respeitosamente, requer a presente AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, contra ADIBAS VARGAS VIEIRA, e sua mulher residentes nesta cidade à Rua Dália 38 - V. Petengil, com fundamento nos artigos 926 e seguintes do C.P.C. e, para tanto, expõe e requer a V. Exc. a que se segue: 1- A Suplicante, sob o regime de cooperativa habitacional faz construir no lote de terreno nº 10 da quadra nº 05 na Vila Petengil, nesta cidade, uma unidade residencial consoante as normas do Sistema Financeiro de Habitação; 2- A Suplicante obrigou-se a vender aos Suplicados e esses a comprar o referido imóvel, nos termos do fechamento dos autos em anexo, ficando, desde logo, os mesmos Suplicados investidos na posse in direta, portante precária daquele imóvel; 3- A Suplicante, face aos documentos juntos, obrigaram-se a adquirir a referida unidade habitacional pelo preço equivalente a seu custo final, determinado de acordo com as normas do Sistema Financeiro de Habitação, reajustáveis face ao plano de Equivalência Salarial, instituído pela RC 36/69 e regulamentado pela RD 75/69 ambas do BNH, bem como, pela celebração do competente contrato definitivo de compra e venda, com subrogação de garantia hipotecária; 4- Ocorre, porém, que os Suplicados, investidos na posse precária do imóvel, não efetuaram o pagamento das prestações convencionadas e não compareceram para celebrar o contrato definitivo de compra e venda, com subrogação de garantia hipotecária, nos termos daqueles ajustes preliminares, embora convoca-

dos e notificados para tal fim, inclusive através da competente NOTIFICAÇÃO JUDICIAL de 22/08/78 autos em anexo, estando atualmente com 42 (quarenta e duas) prestações em atraso, demonstrativo junto; 5- Assim, já transcorrido o prazo de vinte dias de sua notificação judicial, os Suplicados deixaram de cumprir suas obrigações, ficando destarte, rescindido todos os compromissos e obrigações decorrentes daqueles ajustes preliminares; 6- A demais, MM. Juiz, por outro lado, a sua recusa na devolução da unidade habitacional à Suplicante configura o esbulho possessório, eis que retemos Suplicados já indevidamente e de má-fé a posse do imóvel de propriedade de da Suplicante, o que legitima e justifica a presente "reintegranda possessões". EX-POSITIS - REQUER a Suplicante a V. Exc. a, nos termos do "Caput" do artigo 928 do código de Processo Civil que determina a expedição de mandado de reintegração na posse do imóvel em tela, independentemente de justificação prévia, de que trata a parte final do citado artigo de Lei, e determine, após seu cumprimento, a citação dos Suplicados para, querendo, contestar a presente ação, nos termos do artigo 930, - daquele diploma legal, julgado, finalmente, procedente esta ação, com a condenação dos Suplicados no pagamento das custas processuais, honorários de advogado calculados em 20% (vinte por cento) sobre o valor dado à presente ação, e demais cominações legais. A suplicante, protestando desde já para produções de provas documentais, testemunhais, periciais, depoimento pessoal dos Suplicados, sob pena de confissão, e de demais permitidas, em direito, dá-se o valor, para os devidos efeitos, de CR\$ 106.247,91 ( Cento e seis mil, duzentos e quarenta e sete cruzeiros e noventa e um centavos). Nestes Termos P. Deferimento. Campo Grande, 09 de Março de 1979. (a) Dr. Yvon Moreira do Egito Filho. AOB/MT 601. Às fls. 34, foi requerido a citação do requerido e sua mulher por edital, o que foi deferido. "Artigo 285 do CPC". Não sendo contestada a ação se presumirão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos articulados pelo autor". E, para que chegue ao conhecimento de Adibas Vargas Vieira e sua mulher, para que no futuro não aleguem ignorância ao conhecimento do presente, mandei expedir-lo, o qual será publicado no Diário Oficial do Estado e na imprensa local e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e oito (28) dias do mês de Março (3) do ano de hum mil novecentos e setenta e nove. Eu, (a) Idê Sabala Carvalho, Escrivã do Cartório do Segundo Ofício o subscrevo. (a) Dr. José Nunes da Cunha Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

EDITAL DE CITAÇÃO de EURIDES SOARES E SILVA, com o prazo de 10 (dez) dias

O Doutor JOSÉ NUNES DA CUNHA - Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc. ....

FAZ SABER aos que o presente edital virem e dele conhecimento tiverem que por parte de APEMAT-ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA EMPRÉSTIMO DE MATO GROSSO, foi apresentada a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca. APEMAT- Associação de Poupança e Empréstimo de Mato Grosso, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação Carta patente, nº 30, expedida pelo Banco Nacional da Habitação BNH, inscrita no C.G.C., sob nº 03.271.582/001, com sede nesta cidade à Rua Cândido Mariano, 1.097, vem, mui respeitosamente, por seu procurador, ao fim assinado, nos termos da Lei Federal nº 5.741, de 01/12/1971, propor uma AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA, contra EURIDES SOARES E SILVA, brasileira solteira, maior, residente nesta cidade à Rua Das Garças, 2.369 - Coophabanco, pelos motivos que passa a expor: 1º) - A Executada, conforme contrato em anexo, registrado na 1ª. Circunscrição Imobiliária desta cidade, sob nº 01 e 02 Mat. 22. 601, F.01, Livro 2, adquiriu com recursos do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), o imóvel sito nesta cidade à Rua das Garças 2.369, Coophabanco. 2º) - Em garantia da dívida, a Executada, deu em primeira e única Hipoteca, o referido imóvel de que se tornou proprietária-Cláusula 17a. Dita hipoteca está devidamente registrada na 1ª. Circunscrição Imobiliária desta cidade, sob o nº 01 e 02, Matrícula 22.601, ficha 01, Livro 2. 3º) - O Executado obrigou-se a pagar a dívida contratada em 300 (trezentas) prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira delas em 30/09/76, e as demais em igual dia dos meses subsequentes-Cláusula 8a. 4º) - Juntamente com essas prestações, obrigou-se a executada a pagar os prêmios relativos aos seguros obrigatórios por Lei e exigidos no Sistema Financeiro da Habitação-Cláusula 8a. § 1º. 5º) - A Executada, entretanto, pagou 22 prestações estando assim em atraso desde o mês de 30/07/78, num total de 08 (oito) prestações, o que importa no vencimento antecipado de toda a dívida-Cláusula 24a. ítem d. 6º) Por estar caracterizada a "mora solvendi" da Executada, promoveu a Exequente o aviso regulamentar pelo Jornal CE de 31/01/79 reclamando o pagamento do débito em atraso, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de execução (doc. junto) Permanece, porém o Executado inadimplente no cumprimento de sua obrigação. ASSIM EXPOSTO; invocando os artigos. 3º e 4º da Lei Federal 5.471, requer a V. Exc. a, a citação da executada para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pague as prestações em atraso, acrescidas de juros de mora, custas e honorários advocatícios, ou deposte o saldo devedor, as prestações em atraso, os juros de mora, a multa contratual e os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o total da dívida (tudo conforme demonstrativo em anexo), além das custas processuais, sob pena de não o fazendo; a- ser-lhe penhorado o imóvel hipotecado, nomeando-se como depositário do mesmo o Exequente; b- ser expedido mandado de desocupação do imóvel pelo prazo de 30 (trinta) dias, se ocupado pelo executado, ou de 10 (dez) dias, se por terceiros, determinando-se a sua entrega à Exequente; c- ser julgada procedente a presente ação, condenando-se a executada ao pagamento do saldo devedor, corrigido na forma do Sistema Financeiro da Habitação, acrescido das prestações em atraso, de juros de mora, multa contratual, honorários advocatícios e demais cominações, como custas. Requer, ainda, a V. Exc. a, que se digne de determinar a venda do imóvel hipotecado por preço nunca inferior ao total da dívida, dispensada a avaliação a fim de que o direito da Exequente seja respeitado, consoante o art. 6º da citada Lei. Requer, finalmente, que, em caso de não ser encontrado licitante em praça pública que ofereça lance igual ou superior ao total da dívida e acrescidas, seja adjudicado o imóvel hipotecado à Exe-

quente, conforme reza o art. 79 da mesma Lei. Protestando por todos os gêneros de prova em direito permitidos, dá-se à presente o valor de CR\$ 402.055,84 (quatrocentos e dois mil, cinquenta e cinco cruzeiros e oitenta e quatro centavos). Termos em que D.E.A com as vias e docs. juntos, Pe de Deferimento. Campo Grande, 09 de Março de 1.979. pp/Yvon Moreira do E gito Filho. OAB/MT 601. As fls. 31, foi requerido a citação da executada por Edital, o que foi devidamente deferido. Artigo 285 do CPC "Não sendo contestada a ação se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor". E, para que chegue ao conhecimento de EURIDES SOARES E SILVA, todo o conteúdo do presente edital, para que no futuro não alegue ignorância, mandei expedir-lo, o qual será publicado no Diário Oficial do Estado e na imprensa local e, afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e setenta e nove. Eu, (a) escrivão do 2º Ofício o subscrevo. Eu, (a) Dr. José Nunes da Cunha-Juiz de Direito da 1ª Vara Cível

## COMARCA DE AQUIDAUANA

## EDITAL DE CITAÇÃO - (PRAZO DE 20 DIAS)

O DR. SIDNEY NUNES LEITE, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, ETC.-

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do 1º Ofício, tem curso uma ação nº 072/75, Ação de Cobrança pelo Rito Sumaríssimo, requerido por ANTONIO VITOR contra MAURO LEÃO, que se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 25v. E estando o executado MAURO LEÃO, brasileiro, casado, boiadeiro, em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente EDITAL CITADO por todo o conteúdo da petição inicial de fls. 02/03 e do r. despacho de fls. 28, a seguir transcritos: Petição inicial fls. 02/03: - Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara da Comarca de Aquidauana. ANTONIO VITOR, brasileiro, casado, boiadeiro, residente nesta cidade, à Rua Leonidas de Matos, s/nº, por esta Defensoria Pública, vem à presença de V. Exa., a fim de propor Ação de Cobrança pelo Rito Sumaríssimo, contra MAURO LEÃO, brasileiro, casado, boiadeiro, residente nesta cidade à Rua Pandiá Calogeras, 1854, expondo e requerendo o seguinte: 1- O suplicado Mauro Leão, recebeu de Edino Duarte, vulgo Dunga uma Boiada para conduzir, da Faz. Douradão, em Corumbá, até a Fazenda Sta. Teresinha, em Rondonópolis, ao preço de CR\$ 850,00 por dia de marcha 2- Esse serviço de condução de boiada foi sub-empregado, por Mauro Leão ao suplicante, à meia, isto é, deduzidas as despesas, repartir-se-ia o lucro; 3- O suplicante Antonio Vitor efetivamente conduziu a boiada por aquele percurso, totalizando 40 (quarenta) dias de marcha; 4- O suplicado recebeu de Edino Duarte, vulgo Dunga, a importância de CR\$ 34.000,00 conforme preço tratado previamente, mas recusa-se a pagar ao suplicante, o seu serviço, que corresponde à metade do lucro. 5- As despesas de viagem relativas a salários e alimentação dos peões empregados no serviço, importaram em CR\$ 14.000,00 e foram cobertas pelo suplicado, que pagou também a despesa de CR\$ 1.400,00 pelo transporte, por caminhão de 10 bois que ficaram em Coxim; 6- Além disso houve mais uma despesa, de CR\$ 750,00 de aluguel de pasto para a tropa, que ficou por 27 dias na Fazenda de Alcindo de Tal, em Coxim, por falta de numerário para prosseguir viagem, importância essa que o suplicante teve de dispendir do próprio bolso. 7- A soma das despesas de viagem totaliza CR\$ 16.150,00 e deduzidas e estas do pagamento de CR\$ 34.000,00 recebido pelo suplicado, resta a importância de CR\$ 17.850,00 a ser dividida em partes iguais, portanto, de CR\$ 8.925,00 com o suplicante; 8- Assim que, somada essa meação de CR\$ 8.925,00 aos 750,00 dispendidos pelo suplicante, este tem a receber o total de CR\$ 9.675,00 (Nove mil, seiscentos e setenta e cinco cruzeiros). Isto posto, requer o suplicante: a) a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, juntando atestado de pobreza; b) a designação de audiência de instrução e julgamento e a citação do suplicado para comparecer à mesma e contestar o pedido, se quiser, advertindo de que a não contestação importa na aceitação da veracidade dos fatos aqui articulados; c) que a final seja a ação julgada procedente para o fim de condenar o suplicado a pagar ao suplicante a importância de CR\$ 9.675,00, acrescida dos juros de mora a partir da citação, despesas processuais e demais cominações de direito. Protesta provar o alegado através do depoimento das testemunhas João Góis, João Piqui, Sebastião Silva e Edino Duarte, as quais, trará a audiência; pela juntada de documentos e depoimento pessoal do suplicado. Termos em que D.R. e A. pede deferimento. Valor CR\$ 9.675,00. Aquidauana 05 de Junho de 1975. (a) Neide Câmara Martins Peres-2ª Defensora Pública Despacho fls. 28. D. Audiência de instrução e julgamento para o dia 09-08-79, às 13:00 horas. Cite-se por edital, com o prazo de 20 dias. Intimem-se. Aquidauana 21-03-1979. (a) Sydney Nunes Leite - Juiz de Direito. Fica também citado da designação supra, para seu depoimento pessoal, podendo arrolar testemunhas e oferecer defesa na forma da Lei. "NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, SE PRESUMIRÃO ACEITOS PELO RÉU, COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR. (Art. 285 do C.P.C.). O QUE SE CUMPRÁ. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Aquidauana. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que por cópia será publicado e afixado na forma da lei. O QUE SE CUMPRÁ. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e nove. Eu, (a) Darcilio Silva de Arruda, Escrevente Juramentado do Cartório do 1º Ofício que a datilografei e subscrevi. (a) Dr. Sydney Nunes Leite - Juiz de Direito.

## EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

O Dr. MANOEL VELLUDO TEIXEIRA - Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc....

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento

tiverem que, no processo de Ação de Cobrança pelo Rito Sumaríssimo, autos de nº 687/75, requerida por GREGÓRIA AJALADE SOUZA contra MAURICIO MUNIZ, em trâmite neste Juízo e Cartório do 2º Ofício, foi designado para o dia 26 de junho do corrente ano às 14:00 hs., à sede do Edifício do Fórum, nesta Comarca, para a realização da PRAÇA dos bens penhorados nos mencionados autos, de venda e arrematação a quem mais der e maior lance oferecer acima da avaliação que é de CR\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos cruzeiros), e o seguinte bem: Uma geladeira Marca Consul, cor branca, em perfeito estado de conservação e funcionamento, que se encontra em mãos e poder do executado Mauricio Muniz, brasileiro, casado, residente nesta cidade à Rua Pandiá Calogeras, nº 1211, e, não havendo licitantes será realizado o LEILÃO para o dia 26 de junho, no mesmo local, hora do corrente ano, ficando o executado desde já intimado da presente designação e realização da mesma, para conhecimento dos interessados. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou que se expedisse o presente Edital que por cópia será afixado nos lugares de estilo e costume, na sede deste Juízo e publicado duas vezes em jornal local, e uma vez no Diário Oficial da Justiça, devendo a 1ª Publicação ser feita com o prazo de 10 dias de antecedência da realização da mesma. O QUE SE CUMPRÁ. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezessete dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e setenta e nove. Eu, (a) Edy Souza Vieira, escrevente juramentada do Cartório do 2º Ofício que o datilografei e subscrevi. Eu, (a) Dr. Manoel Velludo Teixeira - Juiz de Direito.

## COMARCA DE CORUMBÁ

## EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS INCERTOS E NÃO SABIDOS COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. MARCO ANTÔNIO CÂNDIA, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL, POR SUBSTITUIÇÃO LEGAL, DA COMARCA DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, NA FORMA DA LEI, ETC.-

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem que por meio deste INTIMA a TERCEIROS INTERESSADOS INCERTOS E NÃO SABIDOS, a fim de que não possam alegar desconhecimento, por todo o teor da petição inicial e r. despacho dos autos de nº 184/79 de PROTESTO JUDICIAL requerido por FRANCISCO PATRÍCIO DE BARROS contra NEWTON NERY DE SOUZA CAMPOS e sua mulher Da. MARINA NUNES NERY, que se seguem: PETIÇÃO INICIAL: Exm. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca. FRANCISCO PATRÍCIO DE BARROS, brasileiro, casado, pecuarista, residente, e domiciliado nesta cidade à rua XV de novembro, 484, através do advogado que esta subscreve, mandato anexo, com escritório à rua XV de novembro 140, nesta cidade, onde recebe intimações, inscrito na OAB-MT, sob número 949, vem, respeitosamente, perante V. Exa., propor como de fato proposto o presente PROTESTO JUDICIAL contra NEWTON NERY DE SOUZA que também assina Newton Nery de Souza e sua mulher Da. Marina Nunes Nery, brasileiros, casados, pecuaristas, residentes e domiciliados na cidade de Campo Grande, neste Estado, à rua Rui Barbosa, nº 1.583, pelos fatos e fundamentos de direito, que a seguir expõe e requer: 1. Que o requerente é credor de Newton Nery de Souza Campos e sua mulher Da. Marina Nunes Nery, acima qualificados, sendo objetos de seu crédito 750 (Setecentos e cinquenta) vacas de crias, de boa mestiçagem zebu, entre 3 a 8 anos de idade, e ainda, 150 (Cento e cinquenta) bois de três anos de idade, em conformidade com o FICÁ, objeto da Ação SUMARÍSSIMA cumulada com Perdas e Danos, Autos nº 769/78 do Cartório do Primeiro Ofício, com trâmite no Douto Juízo de Direito da Primeira Vara desta Comarca, documentos anexos; 2. Que os Réus e ora protestados, são proprietários de uma área de terras pastais e lavradias medindo 1.319 ha e 4.153 m², parte da gleba de 4.033 ha. 1.333,91 m², esta destacada da gleba denominada RODRIGO, a qual compõe o imóvel Fda. Bodoquena, no município de Miranda, objeto da Transcrição Imobiliária nº 7.636, Livro 3-L, fls. 293/294v9, do Cartório de Registro de Imóveis da aquela cidade, e que se encontra penhorado nos autos de Execução nº 679/78 do Cartório do Quarto Ofício, Juízo de Direito da Segunda Vara Cível desta Comarca; 3. Que, apesar da supracitada penhora, o requerente tem justo e fundado receio de que os requeridos, ora protestados, que vem procrastinando a Ação Sumaríssima - alienem o referido bem a terceiros, para com isso frustrar ou tentarem frustrar a execução quando legalmente condenados causando com isto, grave lesão de difícil reparação ao direito do requerente, justificando-se assim, plenamente, o presente protesto que se faz nos termos do art. 867 e seguintes do Código de Processo Civil. a) Assim é a presente para requerer a V. Exa. sejam intimados os requeridos, dos termos da presente medida, por Carta Precatória à Comarca de Campo Grande; b) Seja determinada a intimação por Edital, a ser publicado na forma da Lei, de terceiros interessados incertos e não sabidos, a fim de que não possam alegar desconhecimento; c) Seja determinado a averbação do presente protesto à margem da Transcrição nº 7.636, Livro 3-L do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Miranda. Seja finalmente, cumpridas todas as formalidades legais, devolvidos os autos ao requerente, independentemente de traslado. N. Termos, D.R.A. com os inclusos documentos, P. e E. Deferimento. Corumbá, 18 de abril de 1979. (as) Dr. CARLOS DE BARROS RODRIGUES LEITE - OAB-MT 949 - CPF: 063580471/91. DESPACHO DE FLS 14v9. R. hoje. I-Deiro os pedidos contidos nas letras a e b da inicial parte final. II-O da letra c fica indeferido por não ter amparo legal, conforme ascendente jurisprudenciais. Um Ofício ao R.I. de Miranda será o suficiente. Cbá. 19.04.79 (as) Dr. Marco Antônio Cândia - Juiz de Direito. Outrossim, ficam advertidos de que não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão pelos réus, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Art. 233 § 1º e art. 285 2º parte, ambos do CPC. Assim para que ninguém de futuro possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, para o cumprimento das exigências legais, sendo publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, aos vinte dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e nove. Eu, (a) Bel. Rosângela Ferreira do Valle, esc. substª que o fiz datilografar e subscrevi. (a) Dr. Marco Antônio Cândia - Juiz de Direito.

## CONVOCAÇÕES

DOURADIESEL S/A

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

DOURADIESEL S/A., convoca os senhores acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 30 de maio de 1979, às 13,00 (treze) horas em sua sede social, sito na BR-163 Km.02 Rodovia Dourados Rio Brilhante-Dourados-MS.

## ORDEM DO DIA:

- 1- Aumento de Capital
- 2- Transferência da sede social e abertura de filial
- 3- Assuntos diversos.

Dourados(MS) 17 de abril de 1979

(assinatura ilegível)  
Dr. Eraldo Saldanha Moreira  
Diretor Presidente

REFRIGERANTES DO OESTE S/A  
CCC 03.025.988/0001-31

## ASSEMBLÉIA GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

## CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas de Refrigérantes do Oeste S/A., para, na forma do artigo 131, parágrafo único, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, a se reunirem em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, a realizar-se no dia 28 (vinte e oito) de maio de 1979, às 10 (dez) horas, na sede social, à Rodovia Campo Grande São Paulo Km 01, (BR-163), em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração das Contas de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício social findo em 31 de janeiro de 1979;
- b) Deliberação sobre a destinação dos saldos de Balanço à disposição da Assembleia;
- c) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, bem como a fixação de seus honorários;
- d) Aumento do Capital Social com o aproveitamento das reservas livres e consequente alteração dos estatutos sociais;
- e) Demais deliberações inerentes à legislação em vigor;
- f) Outros assuntos de interesse social.

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social da Empresa, à Rodovia Mancel da Costa Lima Km 01(BR-163) em Campo Grande, Mato Grosso do Sul, em observância ao disposto no artigo 133, da Lei acima mencionada, os documentos nele exigidos.

Campo Grande-MS., 16 de abril de 1979

Milton Insuela Pereira  
Diretor-Presidente

## INSTRUMENTO DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:

"LAG - PROJETOS ELÉTRICOS, ASSESSORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA"

Por este instrumento particular, LEONEL AMÉRICO GRACIATTI, brasileiro, casado, projetista de eletricidade, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua 55 nº 99, Nova Campo Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº 211141, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso e Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº 158917638-34 e NILDA APARECIDA PEREIRA GRACIATTI, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua 55 nº 99, Nova Campo Grande, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4898197, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, e inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº 158917638-34 e AMÉRICO GRACIATTI JUNIOR, brasileiro, solteiro, projetista de eletricidade, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Antônio Maria Coelho nº 1.306, casa 04, portador da Carteira de Identidade RG nº 038050 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso e Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº 108994301-63, únicos sócios componentes da Sociedade Civil por Quotas de Responsabilidade Limitada, com sede nesta cidade na Rua 14 de Julho nº 1448 sala 03, devidamente registrada no Cartório de Títulos e Documentos, desta cidade, sob nº 5061 Livro B17, em 14.11.77, da qual desliga-se o sócio AMÉRICO GRACIATTI JUNIOR, que era portador de 15 (quinze) Quotas no valor de CR\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, no total de CR\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), pago e satisfeito de todos os seus haveres, resolvem entre si, por este instrumento, consolidar a primeira alteração do contrato social, que passa a vigorar conforme cláusulas e condições a seguir:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

## DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º- A Sociedade funcionará sob a razão de "LAG-PROJETOS ELÉTRICOS, ASSESSORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA", sob a forma de Sociedade Civil por Quotas de Responsabilidade Limitada, nos termos do Decreto Lei nº 3708 de 10 de Janeiro de 1919, Leis e Decretos subsequentes e ainda pelas disposições do Código Comercial.

Art. 2º- A sede da Sociedade é a cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, à rua 14 de Julho, nº 1448, sala 03, Centro, podendo abrir filiais ou Escritórios em qualquer local do Território Nacional.

Art. 3º- A Sociedade terá duração por tempo indeterminado à juízo dos quo-

tistas.

CLÁUSULA SEGUNDA -  
DOS OBJETIVOS DA SOCIEDADE

Art. 4º- O objetivo da Sociedade será efetuar estudos, elaborar projetos, fiscalizar, administrar obras de eletricidade, bem como assessoria assistencial e consultoria na área elétrica, construções elétricas e outras atividades que julgar convenientes para o bom andamento e desenvolvimento da Sociedade.

§ ÚNICO- A Sociedade poderá, com a anuência dos Diretores contratar técnicos e profissionais a fim de atender a consecução de seus objetivos.

## CLÁUSULA TERCEIRA -

## DO CAPITAL SOCIAL, QUOTAS E DIVISÃO

Art. 5º- O Capital Social que era de CR\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) dividido em 300 (trezentas) quotas de CR\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, passa a ser de CR\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) dividido em 800 (oitocentas) quotas de CR\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, sendo que o aumento de CR\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) é proveniente do aproveitamento das contas de Reserva de Capital e de Lucros Acumulados do Balanço Patrimonial encerrado em 31.12.78 e assim distribuído:

1- LEONEL AMÉRICO GRACIATTI, com 720 (setecentas e vinte) quotas de CR\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, no valor total de CR\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil cruzeiros), totalmente integralizados.

2- NILDA APARECIDA PEREIRA GRACIATTI, com 80 (oitenta) quotas de CR\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, no valor total de CR\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), totalmente integralizados.

## RESUMO DA DISTRIBUIÇÃO DE CAPITAL

1- LEONEL AMÉRICO GRACIATTI	720 quotas - CR\$ 720.000,00.....	90%
2- NILDA APARECIDA PEREIRA GRACIATTI	80 quotas - CR\$ 80.000,00.....	10%
TOTAL:	800 quotas - CR\$ 800.000,00.....	100%

Art. 6º- A responsabilidade dos sócios quotistas é limitada à importância total do Capital Subscrito.

Art. 7º- As quotas de Capital Social são indivisíveis, inalienáveis, não são hipotecáveis ou penhoráveis.

## CLÁUSULA QUARTA -

## DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 8º- A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta dos cargos de DIRETOR SUPERINTENDENTE e de DIRETOR ADMINISTRATIVO e FINANCEIRO.

§ 1º- Os Diretores estão desobrigados da prestação de caução

§ 2º- São designados para os cargos referidos neste artigo:

a) DIRETOR SUPERINTENDENTE - Sr. Leonel Américo Graciatti

b) DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO - Sra. Nilda Aparecida Pereira Graciatti.

§ 3º- A Sociedade poderá, com a anuência dos Diretores, delegar a sua administração a terceiros.

Art. 9º- Caberá aos Diretores conjuntamente a representação da Sociedade, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente.

§ ÚNICO- A Sociedade poderá, com a anuência dos Diretores, nomear procurador para representá-la, nos termos deste artigo.

Art. 10º- Para os negócios a seguir indicados, será exigida sempre a assinatura de ambos os Diretores, em conjunto, podendo fazê-lo por procuração:

a) avais, em favor de pessoas jurídicas, mas apenas aquelas que tenham relação de negócios de interesse da Sociedade;

b) contratos e assemelhados, de financiamentos;

c) operação sob qualquer forma de alienação, cessão, transferência ou doação de bens móveis e imóveis de qualquer natureza;

d) emissão de cheques, bem como toda e qualquer operação financeira da Sociedade.

Art. 11º- É vedado aos Diretores, em conjunto ou isoladamente usar a firma social, em negócios estranhos à Sociedade, sob a pena de nulidade em relação a Sociedade. Subsistirá sempre a responsabilidade pessoal quando indevidamente usa-lá, o qual pagará à Sociedade, o prejuízo verificado, por abusos de poderes.

Art. 12º- Todas as reuniões da Diretoria deverão constar de atas e estas registradas em livro próprio.

## CLÁUSULA QUINTA -

Art. 13º- Os Diretores assinarão pela firma da seguinte maneira:

"LAG-Projetos Elétricos, Assessoria e Administração Ltda"  
Leonel Américo Graciatti  
-Diretor Superintendente-

"LAG-Projetos Elétricos, Assessoria e Administração Ltda"  
Nilda Aparecida Pereira Graciatti  
-Diretor Administrativo e Financeiro-

## CLÁUSULA SEXTA -

Art. 14º- Os Diretores farão jus a honorários mensais como retiradas "Pro-Laborê", cujos valores serão fixados em reunião da Diretoria, observada a importância máxima permitida pelas Leis que regulam o Imposto de Renda e que, por constituírem despesas da Sociedade serão levadas à conta "Despesas Gerais" ou sua subsidiária.

## CLÁUSULA SÉTIMA -

## DO BALANÇO, LUCROS E PERDAS E RESERVAS

Art. 15º- Fica designado o dia 31 de Dezembro de cada ano, para a realização do Balanço Geral da Sociedade.

Art. 16º- Os lucros verificados em Balanço Geral, serão creditados aos sócios proporcionalmente ao capital subscrito. Os lucros creditados aos quotistas, só poderão ser levantados, se a situação financeira da Sociedade assim o permitir e, somente por deliberação tomada pelos sócios.

Art. 17º- Os prejuízos verificados em Balanço Geral, poderão ser suportados

pelos sócios ou amortizados pelos lucros dos anos seguintes, conforme facultam as Leis do Imposto de Renda.

= CLÁUSULA OITAVA =

DO FALECIMENTO, INTERDIÇÃO, INSOLVÊNCIA OU FALÊNCIA

Art.189-A morte de quaisquer dos sócios terá como consequência a imediata dissolução da Sociedade, que entrará desde logo em liquidação, fazendo-se esta de acordo com os seus herdeiros e o sócio sobrevivente entregará aqueles o quinhão, constituído de capital e lucros apurados em balanço regular.

= CLÁUSULA NONA =

DA CESSÃO, DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art.199-A cessão, no todo ou em parte, das quotas dependerá do consentimento expresso do outro sócio ao qual fica sempre reservado o direito de preferência.

§ 19- O sócio que desejar ceder ou transferir suas quotas, deverá comunicar sua intenção por escrito à outra parte, a qual terá 10 (dez) dias para decidir sobre o assunto.

§ 29- O referido prazo de dez dias conta-se a partir do dia em que for recebido o aviso.

§ 39- Não se manifestando o outro sócio dentro do prazo estabelecido, ficará o sócio com liberdade para efetuar a cessão das suas quotas a quem bem entender.

Art.209-Caso optem os sócios pela dissolução, dissolver-se-á a Sociedade, nomeando-se um liquidatário, a quem incumbirão a realização do ativo, a liquidação do passivo e a divisão do resultado líquido entre os quotistas, proporcionalmente às suas quotas do capital.

§ 19- Consultados os interesses dos remanescentes, poderá ela continuar mediante a aquisição das quotas do retirante da Sociedade, nos prazos estabelecidos pelo artigo 219.

§ 29- As quotas adquiridas serão distribuídas pela Sociedade aos remanescentes, proporcionalmente à sua subscrição estabelecida na Cláusula Terceira, cabendo a cada um resgatar-lhe o valor nos prazos constantes do parágrafo anterior.

= CLÁUSULA DÉCIMA =

DAS DÚVIDAS SOCIAIS

Art.219-As dúvidas sociais serão dirimidas pelo sistema universal de arbitragem.

§ 19- Suscitadas qualquer divergência social, as partes nomearão um árbitro para cada parte, e ambos estudarão a fórmula de conciliação, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 29- O empate entre os árbitros determina-se-á a nomeação de um terceiro desempassador, que, dentro de outros 10 (dez) dias, deverá resolver a contenda.

§ 39- Não terminado o litígio pelo sistema constante do artigo e parágrafo precedentes, será a questão conhecida pelo Judiciário, na forma da Lei vigente.

§ 49- Se qualquer associado recorrer aos tribunais, antes de submetido o impasse ao Juiz Arbitral pagará além das custas do processo, 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, à outra parte, para que esta possa patrocinar a sua defesa.

= CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA =

DOS CASOS OMITIDOS

Art.229-As omissões do presente Contrato serão cumpridas pela Lei nº 3708 de 10 de Janeiro de 1919, pelo Decreto Lei nº 2627 de 26 de Setembro de 1940, pelo Código Comercial, outras Leis e Regulamentos, na quele que lhe for aplicável.

= CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA =

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Art.239-O presente Contrato poderá ser alterado em todo ou em parte em qualquer época, desde que haja vontade expressa dos sócios.

= CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA =

DO FÓRO

Art.249-Fica eleito pelas partes contratantes, desde já o Fôro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresentar, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas que porventura venham existir, oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, obrigando-se fielmente a cumprir todos os termos do presente Contrato e suas Cláusulas e Parágrafos aqui expressos, assinam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor e forma e para um só fim, dos quais, depois de registrados ficará a quinta em poder do Cartório de Registros de Títulos e Documentos e as demais distribuídas aos sócios e à sociedade.

Campo Grande (MS), 16 de Abril de 1.979.

(a) Leonel Américo Graciatti  
Nilda Aparecida Pereira Graciatti  
Américo Graciatti Júnior

Testemunhas:

1- (a) Helder Rodrigues Barêa

EXTRATOS DE ESTATUTOS

EXTRATOS DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NAVIRAÍ-MS

Da Constituição, Sede e Fins

A Associação dos Funcionários Públicos Municipais de Naviraí-MS, é uma Associação civil de duração ilimitada, com sede e foro em Naviraí, fundada em 20/02/79, agremiação desportiva, social e cultural, com patrimônio e personalidade distintos dos seus associados, constituída de funcionários da Prefeitura Municipal de Naviraí-MS, seus dependentes econômicos e da sociedade local, estas limitadas a 20% dos sócios efetivos.

Finalidades

a) Promover a confraternização do funcionalismo da Prefeitura Municipal de Naviraí e seus familiares;  
b) prestar colaboração a Prefeitura especialmente nos programas de aperfeiçoamento do pessoal;  
c) realizar e patrocinar reuniões sociais, culturais e artísticas;  
d) desenvolver a prática da Educação física em todas as suas modalidades, e estimular a prática do desportos amadoristas.

Da Manutenção

A Associação dos Funcionários Públicos Municipais de Naviraí, será mantida por mensalidades dos sócios, donativos, auxílios dos poderes públicos, federais, estaduais e municipais e rendas de promoções.

Da Administração

A Associação dos Funcionários Públicos Municipais de Naviraí, será administrada por uma Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, sendo que a diretoria compõe-se de um Presidente Geral, Presidente Executivo, vice presidente, 19 Secretário, 29 Tesoureiro, 19 Tesoureira, Diretoria Jurídica, Diretoria Social, Diretoria Cultural, Diretoria Feminina e Diretoria de Desportos.

A diretoria será eleita pelo Conselho Deliberativo, que terá mandato por um ano.

Os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral e terão mandatos de um ano. Todos os cargos administrativos serão exercidos sem qualquer remuneração.

Dos Sócios

Os sócios da Associação dos Funcionários Públicos Municipais de Naviraí, são classificados em: Efetivos, Contribuintes e Beneméritos.

Da Dissolução e Destinos dos Bens

Em caso de dissolução os bens serão revertidos em favor da Caixa de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Naviraí.

Naviraí, 24 de abril de 1979

Dr. Ronald Almeida Cançado  
Presidente Geral

Cícero Messias Luiz  
19 Secretário

Onofre Valenté Figueiredo  
Presidente Executivo

EXTRATO DOS ESTATUTOS SOCIAIS DO GRAN DOURADOS COUNTRY CLUB

FINALIDADES: Promover a confraternização dos seus associados e de parentes familiares, realizar ou patrocinar reuniões sociais, culturais artísticas e estimular a prática de desportos amadores. Os seus sócios serão apenas das seguintes CATEGORIAS: remidos, patrimoniais e honorários.

OS ÓRGÃOS DIRIGENTES do Gran Dourados Country Clube são: Assembleia Geral e Diretoria.

O PATRIMÔNIO: será constituído pelos bens móveis e imóveis que o Gran Dourados Country Clube possua ou venha a possuir.

O Gran Dourados Country Clube PODERÁ SER DISSOLVIDO mediante decisão, de no mínimo 2/3 dos sócios proprietários ou patrimoniais, em assembleia própria.

Em caso de DISSOLUÇÃO do Gran Dourados Country Clube, os seus bens serão repartidos proporcionalmente entre os sócios patrimoniais.

Fátima do Sul, 23 de Abril de 1979.

Declaração

Declaro para os devidos fins, que foi extraviado um Talão de Notas Fiscais ao produtor de propriedade do Sr. HEITOR MARTINS VILELA, da Fazenda Taquarussú, no Município de Jaraguari-MS., Inscrição Estadual nº 650129, numerado de 419471 a 419480.